



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

=====

LEI MUNICIPAL Nº 646, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO
MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JULIO CESAR DO AMARAL, Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista, do Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Itapirapuã Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta Lei regulamenta a adequação do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Itapirapuã Paulista, o qual estabelece os objetivos, proposições e metas para a correta gestão dos resíduos sólidos municipal.

Parágrafo Único- O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, que faz parte integralmente da presente Lei, atende as determinações constante da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme determina a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Artigo 2º- O Poder Executivo Municipal através das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, de Agricultura e de Meio Ambiente, ou outro órgão que venha a substituí-las, dará ampla divulgação dos conteúdos deste Plano á toda comunidade.

Artigo 3º- As diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 493/20, de 17 de julho de 2020, e todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, 27 de Junho de 2025.

Julio Cesar do Amaral
Prefeito Municipal